

B/19.  
DIAG

✓



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 02/2024 PROPOSTA N.º 04/2024/DOM/DIHAB  
Realizada em 24/01/2024 DELIBERAÇÃO N.º 36/2024  
ASSUNTO: **PROJETO DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE ACESSO E ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DE SETÚBAL**

A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 65.º n.º 1 que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”. Incumbe ao Estado, nos termos do nº 3 deste artigo, adotar uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria, que se concretiza no Regime de Arrendamento Apoiado, definido pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, onde se inclui o arrendamento praticado pelo Município de Setúbal nas habitações de sua propriedade.

O Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Setúbal, publicado pelo Aviso 8880/2017, de 7 de agosto, na 2ª série, do Diário da República, não foi objeto de revisão até ao presente.

Essa revisão foi-se tornando necessária e essencial, tanto mais que a publicação da Lei n.º 83/2019, de 03 de Setembro, que criou a Lei de Bases da Habitação, e o Decreto-Lei 37/2018 de 04 de junho, que criou o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, vieram estabelecer, por um lado, as bases de direito à habitação e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição, bem como um programa público de promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, foram portanto definidos vários conceitos que o Município de Setúbal determinou adotar.

Com a aplicação do Regulamento em vigor, o Município de Setúbal verificou a necessidade de o atualizar, considerando a demonstração das necessidades de habitação ao longo dos anos da sua aplicação, a clarificação de alguns conceitos, assim como salvaguardar a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A finalidade do novo Regulamento é contribuir para a melhoria e atualização do Regulamento em vigor, no que diz respeito ao direito de acesso à habitação, estabelecendo um procedimento no estrito cumprimento dos princípios da igualdade, imparcialidade, transparência e objetividade, com regras claras e precisas na seleção dos candidatos à atribuição de habitação municipal.

✓

Face ao exposto, e no uso das competências e atribuições previstas na alínea c), do n.º 2, e no n.º 3, do artigo 65.º, no n.º 7, do artigo 112.º, e no artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas h), i) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugadas com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no n.º 4, do artigo 2.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação em vigor, e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, é elaborado o presente Projeto de Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Setúbal.

Propõe-se, assim, que:

- a) A Câmara Municipal delibere a aprovação do presente Projeto de Regulamento Municipal de Habitação, a qual revogará o Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Setúbal, publicado pelo Aviso 8880/2017, de 7 de agosto, na 2ª série do Diário da República;
- b) O presente Projeto de Regulamento Municipal de Habitação seja submetido a consulta pública durante 30 dias, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo;

Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos nos termos do nº3 do artigo 57º da lei 75/2013 de 12 de setembro.

**Anexo:** Projeto de Regulamento Municipal de Habitação, Matriz de Classificação, Formulário de Candidatura por Inscrição a Habitação Pública Municipal, lista de documentação para instrução de Candidatura e Política De Privacidade Recolha De Consentimento

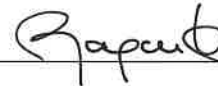
O TÉCNICO

\_\_\_\_\_

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

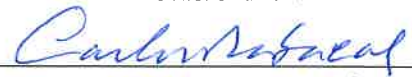
\_\_\_\_\_

A CHEFE DE DIVISÃO



\_\_\_\_\_

O PROPONENTE

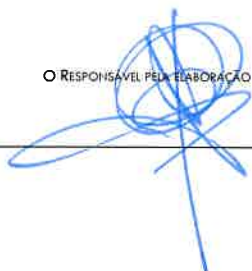


\_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   10   Votos a Favor.

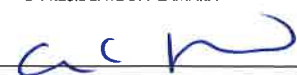
*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA





O PRESIDENTE DA CÂMARA



## REGULAMENTO DE ACESSO E ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DE SETÚBAL

### Preâmbulo:

A Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 65.º n.º 1 que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”. Incumbe ao Estado, nos termos do n.º 3 deste artigo, adotar uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria, que se concretiza no Regime de Arrendamento Apoiado, definido pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, onde se inclui o arrendamento praticado pelo Município de Setúbal nas habitações de sua propriedade.

O Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Setúbal, publicado pelo Aviso 8880/2017, de 7 de agosto, na 2ª série, do Diário da República, não foi objeto de revisão até ao presente.

Essa revisão foi-se tornando necessária e essencial, tanto mais que a publicação da Lei n.º 83/2019, de 03 de Setembro, que criou a Lei de Bases da Habitação, e o Decreto-Lei 37/2018 de 04 de junho, que criou o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, vieram estabelecer, por um lado, as bases de direito à habitação e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição, bem como um programa público de promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, foram portanto definidos vários conceitos que o Município de Setúbal determinou adotar.

Com a aplicação do Regulamento em vigor, o Município de Setúbal verificou a necessidade de o atualizar, considerando a demonstração das necessidades de habitação ao longo dos anos da sua aplicação, a clarificação de alguns conceitos, assim como salvaguardar a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

A finalidade do novo Regulamento é contribuir para a melhoria e atualização do Regulamento em vigor, no que diz respeito ao direito de acesso à habitação, estabelecendo um procedimento no estrito cumprimento dos princípios da igualdade, imparcialidade, transparência e objetividade, com regras claras e precisas na seleção dos candidatos à atribuição de habitação municipal.

Face ao exposto, e no uso das competências e atribuições previstas na alínea c), do n.º 2, e no n.º

3, do artigo 65.º, no n.º 7, do artigo 112.º, e no artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas h), i) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugadas com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no n.º 4, do artigo 2.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação em vigor, e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, é elaborado o presente Projeto de Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Setúbal.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e os critérios de atribuição das habitações que integram o património imobiliário do Município de Setúbal destinado a arrendamento apoiado.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

No âmbito do arrendamento apoiado, o presente regulamento aplica-se:

- a) A todo o território do município de Setúbal;
- b) A todos os residentes e não residentes no município de Setúbal, nacionais ou estrangeiros com título válido de permanência no território nacional, com idade igual ou superior a 18 anos ou emancipados que se encontrem em situação precária e sem condições para proverem uma habitação condigna e reúnam as condições de acesso definidas no presente Regulamento, na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e os critérios de acesso ao 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de maio.

#### **Artigo 3º**



##### **Fim das habitações**

1. As habitações atribuídas no âmbito do presente Regulamento, destinam-se exclusivamente à habitação permanente do agregado familiar habitacional.
2. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado, nomeadamente a cessão da posição contratual, o arrendamento, a hospedagem ou o comodato.

## Artigo 4º

### Conceitos

1. Nos termos do presente Regulamento, entende-se por:
  - a) **Agregado familiar** - o conjunto de pessoas que residem em economia comum, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação e que tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação arrendada;
  - b) **Agregado Unititulado** - o agregado habitacional constituído por um ou mais dependentes e um único adulto não dependente;
  - c) **Condições indignas** - segundo o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de maio que criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, entende-se pela situação em que uma pessoa ou agregado familiar não dispõe de uma habitação adequada, residindo de forma permanente, nomeadamente, em situação de:
    - i. Precariedade, considerando-se como tais as situações de pessoas sem-abrigo, tal como definidas nos termos da alínea s) do presente artigo, bem como os casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado ou do proprietário do imóvel onde o agregado reside, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento;
    - ii. Insalubridade e insegurança, nos casos em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade;
    - iii. Sobrelotação, quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões habitáveis da habitação, esta não dispõe de um número de divisões suficiente, considerando-se suficiente um número correspondente a uma divisão comum e a uma divisão por cada casal, por cada adulto, por cada duas pessoas do mesmo sexo com idades entre os 12 e os 17 anos, por cada pessoa de sexo diferente com idades entre os 12 e os 17 anos e por cada duas pessoas com menos de 12 anos;
    - iv. Inadequação, por incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nela habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação:
      - A. Tem barreiras no acesso ao piso em que se situa; e ou
      - B. As medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nelas residem;
  - d) **Dependente** - elemento do agregado familiar que seja menor de idade e a pessoa que, não tendo mais de 25 anos ou tendo mais de 65 anos, aufera rendimentos iguais ou inferiores à pensão social no regime não contributivo, e que integre um agregado com um ou mais adultos não dependentes;

- 
- e) **Desempregado** - pessoa que comprove o desemprego através de declaração do Centro de Emprego e/ou comprove inexistência de retribuição salarial no respetivo extrato da Segurança Social;
  - f) **Despejo** - cessação judicial da relação jurídica de arrendamento, com decisão de execução da ação, mediante a apresentação do documento comprovativo;
  - g) **Divisão habitável** - divisão cuja área é de pelo menos 4 m<sup>2</sup>;
  - h) **Domicílio fiscal** - local da residência habitual e permanente de cada individuo e registado como tal perante a Autoridade Tributária;
  - i) **Fator de capitação** - percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do Anexo I ao presente regulamento que dele faz parte integrante;
  - j) **Fração habitacional** - fração destinadas a fins habitacionais;
  - k) **Idoso isolado** - pessoa com idade superior a 65 anos que habite sozinho;
  - l) **Indexante dos apoios sociais (IAS)** - valor fixado nos termos da Lei, na sua redação atual;
  - m) **Ocupação sem título** - situações de ocupação total ou parcial de frações habitacionais que não detêm documento legal que fundamente o direito ao gozo da referida fração habitacional;
  - n) **Pensionista** - titular de uma prestação pecuniária nas eventualidades de: invalidez, velhice, doença profissional ou morte;
  - o) **Pessoa com deficiência** - individuo com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que comprovada por atestado de incapacidade multiusos nos termos do Decreto-Lei 202/96, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 174/97, de 19 de julho;
  - p) **Pessoa vulnerável** - aquela que se encontra em situação de sem-abrigo, sem teto e/ou vítima de violência doméstica;
  - q) **Reformado** - individuo que, tendo cessado o exercício de uma profissão, por decurso de tempo regulamentar, por limite de idade, por incapacidade ou por razões disciplinares, beneficia de uma pensão de reforma;
  - r) **Rendimento mensal corrigido** - o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:
    - i. 10% do Indexante de Apoios Sociais pelo primeiro dependente;
    - ii. 15% do Indexante de Apoios Sociais pelo segundo dependente;
    - iii. 20% do Indexante de Apoios Sociais por cada dependente além do segundo;
    - iv. 10% do Indexante de Apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
    - v. 10% do indexante de Apoios Sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
    - vi. 20% do Indexante de Apoios Sociais em caso de família monoparental;
    - vii. A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I da Lei n.º 32/20106 de 24 de agosto, ao Indexante de Apoios Sociais.
  - s) **Rendimento mensal líquido (RML)** - o duodécimo do total dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de
- 



cada membro obtido:

- i. Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do art.º 3º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondentes ao n.º de meses em causa;
  - ii. Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho; Caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa.
- t) **Rendimento mensal “per capita”** - rendimento mensal líquido dividido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.
- u) **Salário mínimo mensal** - retribuição mínima mensal, seja qual for a modalidade praticada pelo trabalhador, cujo valor é determinado anualmente por legislação específica, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social.
- v) **Sem Abrigo** - indivíduo que se encontre:
- i. Sem teto, vivendo no espaço público, alojado em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou
  - ii. Sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL NO REGIME DO ARRENDAMENTO APOIADO

#### Artigo 5º

##### Procedimento do Concurso por Inscrição

1. A Câmara Municipal de Setúbal procede à atribuição de habitação no regime de arrendamento apoiado através do procedimento de concurso por inscrição conforme definido no artigo 10.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na sua redação em vigor, sem prejuízo da possibilidade de o Município poder adotar outro procedimento de concurso nos termos da mesma Lei.
2. O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pela Câmara Municipal de Setúbal para atribuição em regime do arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos na Matriz para cálculo da pontuação das candidaturas, constante no Anexo I do presente Regulamento.



## **Artigo 6º**

### **Regime**

1. As habitações municipais são atribuídas em Regime de Arrendamento Apoiado, em conformidade com regime jurídico vigente, designadamente o previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação em vigor.
2. A atribuição das habitações municipais é feita pelo prazo estabelecido no respetivo contrato e na lei.
3. A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Setúbal, nos termos legais aplicáveis, o direito de aceder aos dados do arrendatário titular do contrato e dos membros do respetivo agregado familiar, para fins de informação ou de confirmação dos dados declarados, nos termos regulados no artigo 31.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 70º, do presente regulamento, relativo ao tratamento de dados pessoais.
4. Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante do presente regulamento e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.
5. O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação em vigor e, subsidiariamente, pela lei civil e pelas disposições do presente regulamento.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

## **Artigo 7º**

### **Condições de Acesso ao Concurso por Inscrição**


1. A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado terá como pressuposto a carência financeira e habitacional dos candidatos.
2. São admitidas as candidaturas cujos agregados familiares reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Ser maior de 18 anos ou legalmente emancipado;
  - b) Ter nacionalidade portuguesa ou qualquer outra nacionalidade, desde que com título válido de permanência no território nacional;
3. Cada agregado familiar só pode apresentar uma candidatura, salvo disposição legal em contrário;
4. Cada pessoa só pode pertencer a um agregado familiar, exceto dependentes com guarda partilhada.

## **Artigo 8º**

### **Impedimentos**

1. Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em Regime de Arrendamento Apoiado o agregado que se encontra numa das seguintes situações:



- 
- a) Agregados familiares em que algum dos elementos seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo à data de celebração do contrato de arrendamento;
  - b) Qualquer dos elementos do agregado familiar esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais,
  - c) Qualquer dos elementos do agregado familiar seja titular de uma habitação de arrendamento apoiado, à data de celebração do contrato de arrendamento;
  - d) Qualquer dos elementos do agregado familiar ter sido identificado como ocupante ilegal de uma fração habitacional municipal;
  - e) Qualquer dos elementos do agregado familiar esteja inscrito para efeitos fiscais, de segurança social ou outros, com outro local de residência.
2. Fica impedido de se candidatar e de aceder a uma habitação no Regime do Arrendamento Apoiado, por um período de dois anos:
    - a) O candidato, arrendatário ou elemento que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em Regime de Arrendamento Apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
    - b) O candidato, arrendatário ou elemento do agregado familiar do arrendatário no Regime do Arrendamento Apoiado tenha cedido a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa uma habitação pertencente a qualquer entidade referida no artigo 2º nº 1, da Lei 81/2014, de 19/12;
    - c) O candidato que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido alvo de despejo de uma habitação pertencente a qualquer entidade referida no artigo 2º, nº 1, da Lei 81/2014, de 19/12;
    - d) O candidato que recuse, sem fundamento validado pelos serviços municipais e por eleito, detentor do pelouro da habitação, a habitação que lhe foi atribuída de acordo com as formas de atribuição previstas ou que não proceda à ocupação da mesma nos termos previstos no presente regulamento;
    - e) Sem prejuízo de outros fundamentos validados pelos serviços municipais, a recusa da habitação atribuída pode ser excecionalmente admitida por motivos de saúde, profissionais ou outros, devidamente comprovados.
  3. No caso previsto na alínea a), do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município de Setúbal avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.
  4. A decisão de exclusão da candidatura por verificação, inicial ou superveniente, de um impedimento será notificada ao representante do agregado familiar candidato, acompanhado da respetiva fundamentação, sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no Código


de Procedimento Administrativo.

5. Poderão ser admitidas outras candidaturas devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento do Executivo com competência delegada para o efeito.

## **Artigo 9º**

### **Instrução da Candidatura**

1. A instrução da candidatura é efetuada mediante a apresentação de formulário próprio, nos serviços municipais ou no sítio da internet da Câmara Municipal de Setúbal, devidamente preenchido e junto com os documentos indicados no nº 2 do presente artigo.
2. Todos os elementos do agregado familiar devem apresentar os seguintes documentos atualizados:
  - a) Documentos de identificação civil e fiscal de todos os elementos do agregado familiar (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão/Cédula de Nascimento/Assento de Nascimento/Cartão de Contribuinte, documento de autorização de permanência ou documento equivalente que habilite o candidato e os elementos do agregado familiar a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique), sendo que a junção de reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade dos respetivos titulares ser objeto de conferência pelos serviços mediante exibição presencial dos respetivos documentos originais;
  - b) Número de Identificação da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
  - c) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa da composição do agregado familiar e respetiva morada;
  - d) Comprovativo de todos os rendimentos dos elementos do agregado familiar maiores de 18 anos (nota de liquidação do IRS, recibos de vencimento e extrato de remunerações emitido pela Segurança Social, comprovativo do rendimento proveniente de pensões, prestação de rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, ou outro aplicável);
  - e) Quando aplicável, atestado pelo Instituto de Segurança Social em como não auferem nenhum tipo de rendimento ou de prestação social (exceto abono de família); e nestes casos apresentar comprovativo de pedido de apoio social, nas situações em que não existem quaisquer rendimentos, devendo neste caso confirmar em declaração qual é o meio de subsistência;
  - f) Declaração dos serviços de Segurança Social, com o montante mensal auferido e respetiva composição do agregado familiar, no caso de beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI);
  - g) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a (in)existência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;
  - h) Quando aplicável, comprovativo do contrato de arrendamento e o último recibo de pagamento da renda;
  - i) Em caso de despejo, apresentar documento comprovativo da cessação judicial da relação jurídica de arrendamento, com decisão de execução da ação;

- 
- j) Quando aplicável, no caso de menores, comprovativo da regulação do exercício das responsabilidades parentais;
  - k) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, ou eventuais problemas de saúde crónicos que confirmam incapacidade, deve ser apresentado Atestado de Incapacidade Multiusos;
  - l) Comprovativo da situação escolar e/ou profissional dos elementos dependentes com idade inferior a 26 anos;
  - m) Estatuto de vítima de violência doméstica ou relatório de entidade competente e indicação da necessidade de afastamento do agressor, caso se aplique, sendo que:
    - i. Os estatutos com mais de dois anos devem ser acompanhados de confirmação do tribunal em como o processo ainda está ativo;
    - ii. Caso o mesmo tenha sido arquivado, deve ser apresentado o pedido e deferimento do prolongamento do prazo do estatuto.
  - n) Decisão judicial comprovativa do estado de insolvência, caso se aplique.

### **Artigo 10º**

#### **Apreciação Liminar das Candidaturas**

1. Após receção do pedido de atribuição de habitação de arrendamento apoiado, o mesmo será objeto de uma apreciação liminar, a realizar pelos serviços municipais de habitação no prazo de 90 dias uteis.
2. Sempre que os pedidos não tenham sido instruídos nos termos e com os elementos fixados pelo presente regulamento, o requerente será notificado para vir completar e/ou aperfeiçoar o pedido, apresentando os elementos em falta ou suprimindo as formalidades preteridas, em 30 dias úteis, por escrito ou oralmente em atendimento marcado para o efeito.
3. Sempre que a Câmara Municipal de Setúbal entender ser necessário, para a análise da candidatura, poderá ser marcado atendimento para recolha de informação em falta.
4. No caso de o requerente, após ter sido notificado nos termos dos números anteriores, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido ou comparecido para recolha de informação em falta, este será objeto de indeferimento liminar, por decisão a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento do Executivo com competência delegada para o efeito.
5. A decisão de indeferimento liminar do pedido e respetivos fundamentos são notificados ao requerente através de carta registada com aviso de receção.
6. Considera-se regularmente notificado o candidato cuja notificação seja enviada para a morada que consta na candidatura, ainda que não seja reclamada.

### **Artigo 11º**

#### **Confirmação das Declarações**

1. Com vista à apreciação dos pedidos devidamente instruídos e sempre que se mostre necessário, a Câmara Municipal de Setúbal pode, a todo o tempo, requerer que sejam prestadas informações adicionais, bem como mais documentos de suporte, relatórios técnicos

ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão, notificando o requerente para proceder à respetiva entrega no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de arquivamento do processo.

2. O arquivamento referido no número anterior poderá não se aplicar quando estejam em causa prazos de resposta de entidades terceiras que excedam 10 dias, devendo tais situações ser devidamente comprovadas.
3. A decisão de arquivamento do pedido e respetivos fundamentos são notificados ao requerente através de carta registada com aviso de receção.
4. Considera-se regularmente notificado o candidato cuja notificação seja enviada para a morada que consta na candidatura, ainda que não seja reclamada.

## **Artigo 12º**

### **Indeferimento da Candidatura**

1. As candidaturas serão indeferidas caso:
  - a) O candidato e respetivo agregado familiar não reúnam as condições de acesso fixadas na Lei e no presente Regulamento;
  - b) O pedido esteja suportado em falsas ou erróneas declarações, prestadas com o intuito de, com base nas mesmas, ver concedido o direito a uma habitação de arrendamento apoiado;
  - c) O candidato ou algum dos elementos do agregado familiar tenha sido sancionado por algumas das situações de impedimento ao arrendamento apoiado nos termos da Lei e do presente Regulamento.
2. A decisão de indeferimento do pedido e respetivos fundamentos é comunicada por carta registada com aviso de receção para a morada do candidato, sem prejuízo do direito de audiência prévia nos termos da Lei.
3. O candidato tem o prazo de máximo de 10 dias úteis para impugnar a decisão de indeferimento a partir da receção da comunicação de indeferimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. Considera-se regularmente notificado o candidato cuja notificação seja enviada para a morada que consta no processo, ainda que não seja reclamada.
5. Tem competência para o indeferimento o Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento do Executivo com competência delegada para o efeito.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 8º nº 2 do presente Regulamento, o candidato pode apresentar nova candidatura logo que o impedimento que levou ao indeferimento da candidatura anterior seja suprido, iniciando novo procedimento.

## **Artigo 13º**

### **Exclusão da Candidatura**

1. Sem prejuízo dos casos de indeferimento constantes no artigo anterior, são excluídas as candidaturas que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) A falta de entrega de documentos quando solicitados, salvo se devidamente justificada, no prazo de 10 dias úteis, com os seguintes fundamentos: doença do próprio ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência, exercício de atividade laboral e cuja entidade patronal não aceite este tipo de ausência como falta justificada e cumprimento de obrigações legais;
  - b) Quando o candidato não compareça nos serviços, convocado para o efeito, designadamente para prestar esclarecimentos ou no ato de atribuição da habitação, salvo justo impedimento devidamente autorizado;
  - c) Quando o candidato recuse a habitação atribuída ou não a ocupe no prazo estipulado, salvo justo impedimento devidamente autorizado.
2. Se o candidato recusar a entrega da habitação, sem justificação fundamentada e autorizada, fica impedido de candidatar-se durante 2 anos.

#### **Artigo 14º**

##### **Desistência**

Considera-se que desistiram do pedido de atribuição os candidatos que:

- a) Não se pronunciem dentro de prazo facultado;
- b) Não apresentem os esclarecimentos e/ou a documentação complementar solicitada;
- c) Não compareçam, quando convocados para atendimento nos serviços municipais, para prestar esclarecimentos, ou no ato de atribuição da habitação, salvo impedimento devidamente justificado;
- d) Manifestem expressamente o seu desinteresse na habitação a atribuir.

#### **Artigo 15º**

##### **Validade das Candidaturas**

1. As candidaturas admitidas e respetiva classificação são válidas por um período de 2 anos, a contar da data de validação do pedido.
2. Verificando-se alterações à candidatura apresentada, nomeadamente por alteração de residência, composição do agregado familiar, valor dos rendimentos, entre outros, deve o candidato informar a Câmara Municipal de Setúbal dos dados atualizados, através do preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.
3. Decorrido o prazo de dois anos da integração em lista, e caso se mantenham as circunstâncias e condições que justificaram a candidatura, o prazo de validade poderá ser renovado, por igual período.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o representante do agregado familiar deve formalizar a renovação do pedido e atualizar os dados constantes do processo, através do preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.
5. Caso não exista, atualização da candidatura promovida pelo candidato ou simples manifestação de interesse pelo mesmo no prazo de dois anos, considera-se a candidatura caducada.

## **Artigo 16º**

### **Critérios de Seleção e Atribuição**

1. A atribuição das habitações em Regime de Arrendamento Apoiado tem por base a tipologia e a caracterização das habitações municipais que, em cada momento, se encontrem disponíveis e respeitará a lista de ordenação das candidaturas à data.
2. As candidaturas são analisadas pelos serviços de habitação e quando necessário pode incluir entrevista social, visitas domiciliárias, bem como outras diligências tidas por convenientes, que têm como função confirmar a situação sócio habitacional do agregado familiar.
3. A lista de ordenação das candidaturas será determinada pela pontuação obtida por cada uma das candidaturas qualificadas em resultado da aplicação dos critérios de hierarquização, agregados na matriz de ponderação, que consta no Anexo I do presente Regulamento.
4. A matriz de ponderação referida no número anterior representará, em cada momento, a política municipal de gestão do parque habitacional destinada ao arrendamento apoiado e densificará os critérios de hierarquização seguintes:
  - a) O tipo e a gravidade da carência habitacional dos agregados familiares classificados;
  - b) A composição, a caracterização e o escalão de rendimentos dos agregados familiares classificados;
5. As candidaturas serão classificadas nos termos do número 3 do presente artigo, por ordem decrescente e de acordo com a tipologia da habitação a que os agregados familiares se candidatam, conforme Anexo II da Lei nº 32/2016 de 24 de agosto.
6. Em caso de empate, o desempate será decidido, por ordem decrescente, de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
  - a) Agregado com rendimento per capita inferior;
  - b) Falta de condições de segurança e salubridade da habitação;
  - c) Famílias com um ou mais elementos com estatuto de vítimas de violência doméstica com necessidade de afastamento do agressor;
  - d) Famílias com uma ou mais pessoas com deficiência;
  - e) Famílias Unitituladas com filho(s) menor(es) de idade;
  - f) Agregado constituído exclusivamente por elementos com idade igual ou superior a 65 anos;
  - g) Antiguidade da candidatura.

## **Artigo 17º**

### **Adequação das habitações**

1. Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia das habitações municipais que não favoreçam a sobrelotação ou subocupação de acordo com a composição familiar.
2. A habitação a atribuir deve ainda adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.





## Artigo 18º

### Lista de Hierarquização das Candidaturas

1. A lista de candidaturas é permanentemente atualizada pela Câmara Municipal, em função da validação das novas candidaturas e das atribuições que forem sendo efetuados em cada momento.
2. A lista de candidaturas é publicada no sítio da internet da Câmara Municipal de Setúbal e disponibilizada no posto de atendimento dos serviços de habitação.
3. Os interessados têm o direito de serem ouvidos em sede de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre a classificação obtida.
4. Quando há lugar a reclamação da classificação da candidatura, em sede de audiência dos interessados, a proposta de classificação definitiva é comunicada ao candidato, publicitada e disponibilizada nos termos n.º 2 do presente artigo.
5. Até à publicação da nova listagem dos candidatos aprovados vigora a listagem anteriormente validada e publicada.
6. Os candidatos deverão atualizar as suas declarações sempre que haja alterações da composição familiar, rendimento, residência ou outras, com vista à atualização da candidatura, para efeitos de eventual revisão da sua classificação.
7. A classificação final da candidatura obtida no concurso por inscrição é notificada ao requerente através de carta registada com aviso de receção.
8. Considera-se regularmente notificado o candidato, cuja notificação seja enviada para a morada que consta na candidatura, ainda que não seja reclamada.

## Artigo 19º

### Regime de Exceção

1. Após aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento do Executivo com competência delegada para o efeito, são excecionalmente consideradas para atribuição de habitação municipal, as seguintes situações:
  - a) Agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e/ou temporária, designadamente decorrente de catástrofes de origem natural e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica;
  - b) Necessidade de realojamento decorrente de operações urbanísticas, operações de reabilitação urbana ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
  - c) Não adequação da habitação a concurso ao agregado familiar mais pontuado para essa tipologia, por condições supervenientes, fundamentando a atribuição dessa habitação a outro agregado familiar classificado para a mesma tipologia.



**CAPÍTULO III**  
**FORMALIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA HABITAÇÃO**

**Artigo 20º**

**Atribuição da habitação**

1. A atribuição das habitações municipais do Município de Setúbal é feita com base em proposta técnica dos serviços, em conformidade com as regras definidas no presente regulamento e confirmando-se as condições de atribuição presentes na candidatura.
2. A fase de atribuição da habitação concretiza-se na emissão e notificação do ato de atribuição de uma habitação concreta a um candidato determinado e na aceitação por parte do mesmo.

**Artigo 21º**

**Caducidade da Decisão de Atribuição**

A recusa infundada pelo arrendatário em celebrar o contrato de arrendamento apoiado, ou em ocupar a habitação de forma efetiva e permanente, determinará a caducidade automática da decisão de atribuição ou a resolução do contrato, se este tiver já sido outorgado, com as consequências previstas na alínea d) no do n.º 2, do artigo 8.º, do presente Regulamento.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 22º**

**Tratamento de Dados Pessoais**

1. Sem prejuízo das demais normas legais em vigor, o Município procede ao tratamento dos dados pessoais de titulares e membros do agregado familiar — estritamente para os fins previstos no presente regulamento —, em concreto para as finalidades de atribuição de habitações municipais, atualização e revisão de rendas, transferência de agregados familiares, alteração de agregados familiares e transmissão e cessação de arrendamento.
2. O tratamento de dados referido no número anterior ocorre em observância dos seguintes princípios consagrados nas regras gerais de proteção de dados pessoais:
  - a) Princípio da licitude;
  - b) Princípio da lealdade e transparência;
  - c) Princípio da minimização;
  - d) Princípio da limitação da finalidade;
  - e) Princípio da exatidão;
  - f) Princípio da limitação da conservação, considerando neste âmbito também os termos previstos na alínea e) do n.º 3 do presente artigo;
  - g) Princípio da integridade e confidencialidade;

- 6
- h) Princípio da responsabilidade.
3. No momento da recolha dos dados junto dos respetivos titulares e membros do agregado familiar, ou se a recolha não ocorrer junto destes na primeira notificação ou ato processual realizado com os mesmos após a recolha dos dados, são prestadas as seguintes informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais e sobre os seus direitos, designadamente quanto aos seguintes aspetos:
- a) O responsável pelo tratamento é o Município de Setúbal que poderá contactar através do telefone 265 541 500 ou do email: [geral@mun-setubal.pt](mailto:geral@mun-setubal.pt) ou [atendimento@mun-setubal.pt](mailto:atendimento@mun-setubal.pt);
  - b) O Município designou Encarregado de Proteção de Dados que poderá ser contactado através do endereço eletrónico: [epd@mun-setubal.pt](mailto:epd@mun-setubal.pt);
  - c) A finalidade do tratamento é o cumprimento deste Regulamento municipal;
  - d) É um tratamento necessário para cumprimento de obrigações legais e para o exercício de atribuições legais e funções de interesse público e de autoridade pública do Município;
  - e) Os dados pessoais são conservados pelos prazos necessários a cumprir a finalidade do tratamento, sendo os dados recolhidos nas candidaturas conservados nos respetivos processos pelo período em que a candidatura esteja ativa, ou seja, 2 anos após validação, classificação e integração em lista, renovável sucessivamente por iguais períodos durante a vigência do presente Regulamento, nos termos definidos no seu artigo 15.º, sendo estes ainda conservados pelo prazo de 10 anos, nos termos do disposto na Portaria n.º 412/2001 de 17 de abril, na redação conferida pela Portaria n.º 1253/2009 de 14 de outubro ou em novas determinações legais que lhe sucedam;
  - f) Os dados pessoais são partilhados com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IHRU, nos termos expressos no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de maio, na sua redação atual;
  - g) Mediante contacto com o responsável pelo tratamento ou com o Encarregado de Proteção de Dados, poderá, nos termos previstos na legislação, exercer os direitos de confirmação do tratamento dos dados, o acesso aos dados, a retificação dos dados, a limitação do tratamento, apresentar reclamação à autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), a eliminação dos dados, a portabilidade dos dados e a oposição ao tratamento;
  - h) Para mais informações poderá contactar o responsável pelo tratamento e encarregado de proteção de dados e consultar a política de privacidade em <https://www.mun-setubal.pt/>.
4. As informações indicadas no n.º 3 são prestadas por escrito e de modo comprovado, inseridas nos autos ou notificações a entregar e enviar aos titulares dos dados e membros do agregado familiar.

### **Artigo 23º**

#### **Lei Aplicável**

Em tudo o que não estiver especificamente disposto no presente Regulamento, observar-se-ão,

com as necessárias adaptações, as disposições do Código do Procedimento Administrativo, Código Civil, Novo Regime de Arrendamento Apoiado, Novo Regime do Arrendamento Urbano e demais legislações em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

#### **Artigo 24º**

##### **Remissões**

Sempre que se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para os diplomas legais que resultam das referidas alterações.

#### **Artigo 25º**

##### **Declarações**

1. A prestação de falsas declarações pelos candidatos é punível nos termos da lei penal.
2. Os documentos apresentados e as declarações prestadas pelos candidatos às habitações municipais podem, a todo o tempo, ser confirmadas junto das entidades competentes para atestar os factos documentados e declarados.

#### **Artigo 26º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou outro elemento do Executivo com competência delegada para o efeito.

#### **Artigo 27º**

##### **Aplicação no Tempo**

1. O disposto no presente regulamento aplica-se a todas as candidaturas submetidas após a data de entrada e vigor.
2. As candidaturas à habitação que, à data da aprovação do presente Regulamento, se encontrem formalizadas ficarão submetidas às normas, critérios e procedimentos decorrentes do mesmo.

#### **Artigo 28º**

##### **Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal de Acesso e Atribuição de Habitações Municipais publicado pelo Aviso n.º 8880/2017 de 7 de agosto.

## **Artigo 29º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República.

## ANEXO I

## MATRIZ PARA O CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DAS CANDIDATURAS

| Variáveis                             | Categorias <sup>1</sup>                          | Indicadores <sup>2</sup>                        |    | Pontos | Coefficiente Ponderação | Pontuação <sup>3</sup> |
|---------------------------------------|--|---|----|--------|-------------------------|------------------------|
| Situação Económica                    | Rendimento Mensal Corrigido<br><i>Per Capita</i> | Acima do IAS                                    |    | 0      | 0,2                     | 1                      |
|                                       |  | Superior a 80% e inferior ou igual 100% do IAS  |    | 1      |                         |                        |
|                                       |  | Superior a 60% e inferior ou igual a 80% do IAS |    | 2      |                         |                        |
|                                       |  | Superior a 40% e inferior ou igual a 60% do IAS |    | 3      |                         |                        |
|                                       |  | Superior a 20% e inferior ou igual a 40% do IAS |    | 4      |                         |                        |
|                                       |  | Inferior ou igual ao 20% do IAS                 | x  | 5      |                         |                        |
|                                       | Taxa de esforço da renda                         | Inferior a 12%                                  |    | 0      |                         |                        |
|                                       |  | Superior a 12% e inferior ou igual a 15%        |    | 2      |                         |                        |
|                                       |  | Superior a 15% e inferior ou igual a 20%        |    | 4      |                         |                        |
|                                       |  | Superior a 20% e inferior ou igual a 30%        |    | 6      |                         |                        |
|                                       |  | Superior a 30% e inferior ou igual a 60%        |    | 8      |                         |                        |
| Superior a 60%                        |  | x   | 10 |        |                         |                        |
| Situação Habitacional                 | Precariedade                                     | Não   |    | 0      | 0,2                     | 0,8                    |
|                                       |  | Sim   | x  | 4      |                         |                        |
|                                       | Isalubridade e insegurança                       | Não   |    | 0      |                         |                        |
|                                       |  | Sim   | x  | 4      |                         |                        |
|                                       | Sobrelotação                                     | Não   |    | 0      |                         |                        |
|                                       |  | Sim   | x  | 4      |                         |                        |
|                                       | Inadequação                                      | Não   |    | 0      |                         |                        |
|                                       |  | Sim   | x  | 4      |                         |                        |
| Área de Residência                    | No Concelho de Setúbal <sup>4</sup>              | Não   |    | 0      | 0,1                     | 1,2                    |
|                                       |  | Há menos de 5 anos                              |    | 6      |                         |                        |
|                                       |  | Há mais de 5 anos                               | x  | 12     |                         |                        |
| Agregado Familiar                     | Existência de menores                            | Não   |    | 0      | 0,2                     | 0,4                    |
|                                       |  | Sim   | x  | 2      |                         |                        |
|                                       | Existência de idosos                             | Não   |    | 0      |                         |                        |
|                                       |  | Sim   | x  | 2      |                         |                        |
|                                       | Unititulado                                      | Não   |    | 0      |                         |                        |
|                                       |  | Sim   | x  | 2      |                         |                        |
| Situações Específicas                 | Pessoas com deficiência <sup>5</sup>             | Não   |    | 0      | 0,2                     | 0,6                    |
|                                       |  | 1 elemento                                      |    | 2      |                         |                        |
|                                       |  | 2 ou mais elementos                             | x  | 3      |                         |                        |
|                                       | Vítimas de violência doméstica                   | Não   |    | 0      |                         |                        |
|                                       |  | Sim, com estatuto                               |    | 2      |                         |                        |
|                                       |  | Sim, com necessidade de afastamento do agressor | x  | 4      |                         |                        |
|                                       | Sem abrigo                                       | Não   | x  | 0      |                         |                        |
|                                       |  | Sem casa  |    | 2      |                         |                        |
|                                       |  | Sem teto  |    | 3      |                         |                        |
|                                       | Idoso isolado                                    | Não   | x  | 0      |                         |                        |
|                                       |  | Sim   |    | 2      |                         |                        |
| <b>Pontuação Final da Candidatura</b> |  |   |    |        |                         | <b>10</b>              |

1. A cada uma das categorias é atribuída uma pontuação ponderada com o respetivo coeficiente;

2. Só pode ser pontuado um único indicador em cada categoria;

3. Somada a pontuação ponderada de cada categoria obtém-se a pontuação final de cada candidatura. A pontuação final máxima 10 pontos.

4. Aplicado somente às candidaturas analisadas após a entrada em vigor da alteração ao RAAHMS.

5. Deficiência de grau igual ou superior a 60%.



ANEXO II – FORMULÁRIO

CANDIDATURA POR INSCRIÇÃO A HABITAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

*u*

Caro munícipe,

O seu contributo e participação nesta candidatura é imprescindível, pelo que sem o preenchimento correto e completo deste impresso e **sem entrega de toda a documentação no ato da entrega, a sua candidatura pode não ser aceite ou corretamente classificada.**

Desde já agradecemos que o preenchimento seja em letra legível com colocação de Cruz (X) no interior do respetivo quadrado (☐).

**TIPO DE CANDIDATURA**

1ª candidatura ☐

Manifestação de interesse de manutenção de pedido Habitação nº \_\_\_\_\_ ☐

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

Nome \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_

Naturalidade: Freguesia \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_ Distrito \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Certificado de Residente da

União Europeia/Título de Residência nº \_\_\_\_\_ emitido em \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_

válido até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_

Estado Civil: Solteiro ☐ Casado ☐ União de Facto ☐ Divorciado ☐ Separado ☐ Viúvo ☐

**RESIDÊNCIA CANDIDATO**

Morada \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_

Reside no Concelho de Setúbal? \_\_\_\_\_ Há quantos anos reside no concelho? \_\_\_\_\_ anos.

Contactos: Telefone \_\_\_\_\_ Telemóvel \_\_\_\_\_

Correio eletrónico/ E-mail \_\_\_\_\_

**SITUAÇÃO HABITACIONAL ATUAL**

**Tipo de Alojamento:**

Construção abarracada ☐ Apartamento ☐ Moradia ☐ Quarto ☐ Outro ☐

Qual?  
\_\_\_\_\_

**Regime de Ocupação:**

Habitação própria em pagamento com amortização mensal de \_\_\_\_\_ € ☐

Habitação arrendada: com contrato escrito e renda mensal de \_\_\_\_\_ € ☐

Habitação sem contrato escrito e renda mensal de \_\_\_\_\_ € ☐

*u*

u

Habituação Cedida/ emprestada

Habituação ocupação sem autorização

Habituação com ordem de despejo

Outra ocupação

Qual? \_\_\_\_\_

**Estado de conservação do Alojamento:**

Muito Bom  Bom  Razoável  Mau  Muito Mau

Porquê? \_\_\_\_\_

**Estado de Conforto do Alojamento:**

Muito Bom  Bom  Razoável  Mau  Muito Mau

Porquê? \_\_\_\_\_

**Tipologia de Alojamento (nº quartos):**

T0  T1  T2  T3  T4  Outra tipologia

Qual? \_\_\_\_\_

**AGREGADO FAMILIAR**

| Composição do agregado familiar para constar na candidatura a habitação municipal |      |            |                    |              |               |                            |     |      |
|---|------|------------|--------------------|--------------|---------------|----------------------------|-----|------|
| Nº  | Nome | Parentesco | Data de Nascimento | Naturalidade | Nacionalidade | Documento de Identificação | NIF | NISS |
| 1   |      | Próprio    |                    |              |               |                            |     |      |
| 2   |      |            |                    |              |               |                            |     |      |
| 3   |      |            |                    |              |               |                            |     |      |
| 4   |      |            |                    |              |               |                            |     |      |
| 5   |      |            |                    |              |               |                            |     |      |
| 6   |      |            |                    |              |               |                            |     |      |
| 7   |      |            |                    |              |               |                            |     |      |
| 8   |      |            |                    |              |               |                            |     |      |
| 9   |      |            |                    |              |               |                            |     |      |
| 10  |      |            |                    |              |               |                            |     |      |

**SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA**

| Composição do agregado familiar para constar na candidatura a habitação municipal |      |           |                       |                               |   |
|---|------|-----------|-----------------------|-------------------------------|---|
| Nº  | Nome | Profissão | Situação Profissional | Rendimento/Vencimento líquido | Prestitação para <i>per capita</i> Prestação Social |
| 1   |      |           |                       | €                             | €   |
| 2   |      |           |                       | €                             | €   |
| 3   |      |           |                       | €                             | €   |

u





## ANEXO III

### DOCUMENTAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DE CANDIDATURA

#### Documentos apresentados com a candidatura:

- Documentos de identificação civil e fiscal de todos os elementos do agregado familiar, sendo que a junção de reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade dos respetivos titulares ser objeto de conferência pelos Serviços mediante exibição presencial dos respetivos documentos originais;
  - Número de Identificação da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
  - Declaração da Junta de Freguesia comprovativa da composição do agregado familiar e respetiva morada;
  - Comprovativo de todos os rendimentos dos elementos do agregado familiar maiores de 18 anos (nota de liquidação do IRS, recibos de vencimento e extrato de remunerações emitido pela Segurança Social, comprovativo do rendimento proveniente de pensões, prestação de rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, ou outro aplicável);
  - Documento comprovativo, quando aplicável, atestado pelo Instituto de Segurança Social, em como não auferir nenhum tipo de rendimento ou de prestação social (exceto abono de família); e nestes casos apresentar comprovativo de pedido de apoio social, nas situações em que não existem quaisquer rendimentos;
  - Declaração dos serviços de Segurança Social, com o montante mensal auferido e respetiva composição do agregado familiar, no caso de beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI);
  - Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a (in)existência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;
  - Quando aplicável, comprovativo do contrato de arrendamento e o último recibo de pagamento da renda;
  - E caso de despejo apresentar, documento comprovativo da cessação judicial da relação jurídica de arrendamento, com decisão de execução da ação,
  - Quando aplicável, no caso de menores, comprovativo da regulação do exercício das responsabilidades parentais;
  - Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, ou eventuais problemas de saúde crónicos que confirmam incapacidade, deve ser apresentado Atestado de Incapacidade Multiusos;
  - Comprovativo da situação escolar e/ou profissional dos elementos dependentes com idade inferior a 26 anos;
  - Estatuto de vítima de violência doméstica ou relatório de entidade competente e indicação da necessidade de afastamento do agressor, caso se aplique, sendo que:
    - i. Os estatutos com mais de dois anos devem ser acompanhados de confirmação do tribunal em como o processo ainda está ativo;
    - ii. Caso o mesmo tenha sido arquivado, deve ser apresentado o pedido e deferimento do prolongamento do prazo do estatuto.
  - Decisão judicial comprovativa do estado de insolvência, caso se aplique.
  - Outros documentos apresentados:
- 
- 



u

## ANEXO IV

### POLÍTICA DE PRIVACIDADE RECOLHA DE CONSENTIMENTO

No âmbito das suas atribuições, a Câmara Municipal de Setúbal, recolhe e trata dados pessoais dos cidadãos, destinados aos diversos procedimentos administrativos, serviços prestados e atividades desenvolvidas.

Os dados recolhidos são tratados única e exclusivamente para os fins a que se destinam, no caso concreto para efeitos de procedimento de acesso e atribuição de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado, sendo apenas transferidos internamente para os serviços envolvidos e externamente para o cumprimento de obrigações legais.

Os dados pessoais são conservados pela Câmara Municipal de Setúbal, pelos prazos previstos no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, relativos à conservação dos documentos administrativos.

A Câmara Municipal de Setúbal garante o exercício dos direitos do titular dos dados de obter informação relativa ao tratamento dos seus dados pessoais, de acesso, oposição e/ou limitação de tratamento, de portabilidade, de atualização, retificação ou eliminação e de revogação do consentimento, o que pode fazer a qualquer altura, bastando que para o efeito o contacto com a Câmara Municipal de Setúbal através do seu encarregado de proteção de dados, para o email [epd@mun-setubal.pt](mailto:epd@mun-setubal.pt) ou por carta para os serviços na morada, Paços do Concelho, Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal.

A Câmara Municipal de Setúbal, trata os seus dados nos termos do disposto na legislação nacional e europeia em vigor, pelo que, em caso de violação dos seus direitos poderá exercer o seu direito de queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de titular/legal representante do titular, autorizo o tratamento dos meus dados pessoais/dados, pessoais de \_\_\_\_\_ menor/maior acompanhado (riscar o que não interessa).

Declaro permitir sem prejuízo do atrás disposto, ser contactado pela Câmara Municipal de Setúbal por carta, ofício, SMS, email, telefone ou qualquer plataforma eletrónica ou digital, para envio de comunicações e, ou informações.

Setúbal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nota: O Consentimento deve ser prestado pelo candidato e por todos os elementos do agregado familiar, desde que maiores de 18 anos, quando menores deve ser prestado pelo seu legal representante.

u